Estratégia
CONCURSOS

Aul

Segurança e Saúde no Trabalho p/ Auditor Fiscal do Trabalho - AFT 2018 (Com videoaulas)

Professor: Mara Queiroga Camisassa de Assis

Estratégia CONCURSOS

Aula 00

Segurança e Saúde no Trabalho p/ Auditor Fiscal do Trabalho - AFT (com videoaulas)

Professora: Mara Camisassa

AULA 00: Aula Demonstrativa

SUMÁRIO	PÁGINA
1. Apresentação	03
2. Cronograma	11
3. Conclusão	12

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)

1. Apresentação

Olá pessoal!

Bem-vindos ao curso de Segurança e Saúde no Trabalho para o Concurso de Auditor Fiscal do Trabalho.

Meu nome é Mara Queiroga Camisassa, sou engenheira eletricista formada pela PUC MG, e Auditora Fiscal do Trabalho (AFT) aprovada no concurso de 2006. Trabalho atualmente na Seção de Segurança e Saúde no Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais (SRT-MG). Antes de tomar posse no Ministério do Trabalho, exerci o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, após 15 anos de trabalho na iniciativa privada.

Este curso foi elaborado a partir do edital do último concurso, realizado pelo CESPE em 2013. Importante destacar que nos concursos anteriores a disciplina *Segurança e Saúde no Trabalho* abordava as Normas Regulamentadoras (NRs) publicadas pelo Ministério do Trabalho. Entretanto, no último concurso, a banca inovou ao cobrar este conteúdo como parte da disciplina *Legislação do Trabalho.* Desta forma, optamos neste curso por seguir a

nomenclatura adotada no último concurso, abordando o seguinte conteúdo conforme o edital (publicado em 01/07/2013):

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: 1 Segurança e saúde no trabalho nos diplomas legais vigentes no país: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2 Normas Internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). 2.1 Convenção nº 81 – Inspeção do Trabalho (Decreto nº 95.461/1987). 2.2 Convenção nº 139 – Prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos (Decreto nº 157/1991). 2.3 Convenção nº 148 – Proteção dos Trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído, às vibrações no local de trabalho (Decreto nº 93.413/1986). 2.4 Convenção nº 155 – Segurança de Saúde dos Trabalhadores (Decreto nº 1.254/1994). 2.5Convenção nº 161 – Serviços de Saúde do Trabalho (Decreto nº 127/1991). 3 Doenças ocupacionais, acidente do trabalho e conduta médico-pericial. 3.1 Conceito e epidemiologia. 3.2 Impacto do trabalho sobre a saúde e segurança dos trabalhadores. 3.3 Indicadores de saúde–doença dos trabalhadores. 3.4 Situação atual da saúde dos trabalhadores no Brasil. 3.5 Patologia do trabalho. 3.6 Conduta pericial. 3.7 Normas Técnicas das LER/DORT. 4 Segurança e medicina no trabalho. 4.1 CIPA. 4.2 Atividades insalubres ou perigosas. 5 Proteção ao trabalho do menor. 6 Proteção ao trabalho da mulher.

As aulas 6,7 e 8 deste curso, referentes à Saúde no Trabalho foram elaboradas pelo professor, Auditor Fiscal do Trabalho e Médico do Trabalho, Fernando Gallego.

As normas regulamentadoras NRs 1 a 36 serão apresentadas no curso *Legislação do Trabalho,* que também está sob minha responsabilidade.

Este nosso curso (**Segurança e Saúde no Trabalho**) vai se ater ao conteúdo acima transcrito. Serão comentados alguns itens das NR5 (CIPA), NR15 (Atividades e Operações Insalubres) e da NR16 (Atividades e Operações

Perigosas) contextualizando com os assuntos incluídos na respectiva ementa (Convenções da OIT e outros).

Em linhas gerais nossas aulas neste curso terão a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- Introdução **- Desenvolvimento** (parte teórica) **- Questões comentadas de concursos anteriores** (CESPE, ESAF, FCC e outras Bancas Examinadoras) **- Lista das questões comentadas** **- Gabaritos das questões** **- Conclusão,** com destaque para aspectos mais relevantes

Além da teoria, exposta em **aulas escritas** e **videoaulas**, o curso contará com cerca de 250 questões comentadas (incluindo as questões do último concurso de AFT - 2013).

Finalmente, é importante relembrar que o estudo da teoria deve ser acompanhado pela resolução de exercícios, para fixação do conteúdo estudado.

Veremos a seguir trecho inicial sobre as Convenções da OIT, para que vocês tenham uma ideia de como serão as aulas.

Convenções da Organização Internacional do Trabalho

A **Organização Internacional do Trabalho** (**OIT**) foi constituída pelo Tratado de Versalhes, em 1919, ao final da Primeira Guerra Mundial, com o objetivo de promover justiça social. Para isto a entidade busca a materialização do trabalho decente.

No site da OIT[1] podemos identificar a relação entre o conceito de trabalho decente e os objetivos estratégicos da entidade:

> A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade.
>
> O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.
>
> O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e

[1] http://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm <acessado em 09 jul 2015>

ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

Para alcançar seus objetivos a OIT desenvolve atividade normativa, por meio da qual formula normas internacionais do trabalho (**Convenções** e **Recomendações**).

Em linhas gerais as Convenções podem ser ratificadas pelos Estados Membros, enquanto as Recomendações não passam por este procedimento.

Sobre a diferenciação entre Convenções e Recomendações julgo interessante conhecer o trecho abaixo, da lavra de Valerio de Oliveira Mazzuoli[2]:

A diferença entre as convenções e as recomendações da OIT é somente formal, uma vez que, materialmente, ambas podem tratar dos mesmos assuntos. Em sua essência, tais instrumentos nada têm de diferente de outros tratados e declarações internacionais de proteção dos direitos humanos: versam sobre a proteção do trabalho e do trabalhador e vários temas a estes coligados. Mas formalmente ambas se distinguem, uma vez que as convenções são tratados internacionais em devida forma e devem ser ratificadas pelos Estados-Membros da Organização para que tenham eficácia e aplicabilidade nos seus respectivos Direitos internos, ao passo que as recomendações não são tratados e visam tão somente sugerir ao legislador de cada um dos países vinculados à OIT mudanças no seu Direito interno relativamente às questões que disciplina.

O país membro da OIT, portanto, pode ratificar as Convenções, que, com isso, passam a fazer parte do seu ordenamento jurídico. Neste caso, inclusive, as Convenções passam a ser **fonte formal** do Direito do Trabalho.

[2] MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 6º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 1040.

Em relação ao status de tratados internalizados no Brasil, em geral tais diplomas ingressam em nossa ordem jurídica com status de norma infraconstitucional (como leis ordinárias e complementares).

No caso de tratados que versem sobre **direitos humanos** e que tenham sido aprovados com o **rito e quórum de emendas constitucionais** [3], entretanto, a situação é distinta: tais diplomas ingressam em nossa ordem jurídica com status constitucional.

Tal diferenciação se originou a partir de 2004, com a inclusão do § 3º no art. 5º da CF/88:

> CF/88, art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

As Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil se incluem como tratados de Direitos Humanos?

A resposta é afirmativa, sendo possível, portanto, que Convenções da OIT possuam, no Brasil, status constitucional. Nesta linha a doutrina de Mauricio Godinho Delgado[4] e Valerio de Oliveira Mazzuoli[5].

Feitos estes comentários preliminares, é interessante mencionar que todas as Convenções da OIT mencionadas neste edital de AFT publicado em **01/07/2013** (81, 139, 148, 155 e 161) foram ratificadas pelo Brasil.

---

[3] CF/88, art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
(...)
§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

[4] DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 12ª Ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 150.

[5] MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. 6º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 1048.

Importante também destacar que a Convenção nº 81 da OIT, que trata da **fiscalização trabalhista**, foi promulgada no Brasil pelo Decreto 41.721, de 25 de junho de 1957.

Entretanto, por meio do Decreto 68.796/71 (período do regime militar), amparado no artigo 34 da própria Convenção[6], o Brasil resolveu **denunciá-la**:

DECRETO Nº 68.796 - DE 23 DE JUNHO DE 1971.

Torna pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT de nº 81, Concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, resolve TORNAR PÚBLICO

QUE deixará de vigorar, para o Brasil, a partir de 5 de abril de 1972, a Convenção da OIT de nº 81, concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, adotada em Genebra a 11 de julho de 1947, por ocasião da Trigésima Sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, visto haver sido denunciada por nota do Govêrno brasileiro à Organização Internacional do Trabalho, tendo sido a denúncia registrada, por esta última, a 5 de abril de 1971.

Brasília, 23 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

Assim, um ano após o registro da denúncia o Brasil deixou de se obrigar a cumprir a Convenção 81 da OIT.

Posteriormente, em 1987, através do Decreto 95.461/87, o Brasil revigora, em sua plenitude, o Decreto 41.721/57 (por meio do qual havia ratificado a Convenção 81):

Decreto 95.461/87, art. 1º Fica revogado o Decreto nº 68.796, de 23 de junho de 1971, que tornou pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção nº 81, concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, da Organização Internacional do Trabalho.

[6] Convenção OIT 81, art. 34, 1. Todo Membro que tenha ratificado este Convênio poderá denunciá-lo quando da expiração de um período de dez anos, a partir da data em que se tenha posto inicialmente em vigor, mediante uma ata comunicada ao Diretor Geral do Departamento Internacional do Trabalho, para seu registro. A denúncia não surtirá efeito até um ano depois da data em que tenha sido registrada.

Decreto 95.461/87, art. 2º Fica revigorado, em sua plenitude, o Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, que promulgou a Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 74, de 29 de maio de 1956.

Finalizando os comentários iniciais sobre as Convenções que estudaremos neste curso, gostaria de esclarecer de que modo elas serão abordadas.

Em cada aula iremos tratar das Convenções definidas (vide cronograma), **contextualizando seus dispositivos com a legislação existente no país**, de que são exemplos a Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Normas Regulamentadoras, Regulamento de Inspeção do Trabalho (RIT), além de leis e decretos diversos sobre o tema segurança e saúde no trabalho.

- Devido à escassez de questões de concursos anteriores, serão apresentadas questões inéditas estilo CESPE. Exemplo:

(QUESTÃO INÉDITA) A Convenção 81 da OIT, que trata da Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, foi ratificada pelo Brasil na década de 60, permanecendo em vigor desde então.

A alternativa é incorreta.

A Convenção 81 da OIT foi ratificada pelo Brasil na década de 60, mais precisamente em 25 de abril de 1957. Porém, como anteriormente, em 1971 o Brasil denunciou a referida Convenção, e somente em 1987 revigorou a ratificação realizada em 1957.

Além das Convenções da OIT, neste curso também estudaremos o conteúdo de segurança e saúde no trabalho na CF/88, na Consolidação das Leis do Trabalho (CIPA, atividades insalubres e perigosas) e, ainda, a parte de

doenças ocupacionais, patologia do trabalho, etc. Chamo a atenção para o seguinte: o conteúdo das NRs para o concurso AFT é abordado no Curso *Legislação do Trabalho*, pois foi esta a nomenclatura usada pelo CESPE no último edital do concurso AFT.

A seguir apresento um trecho sobre LER/DORT[7] que exemplifica o modo como o assunto *doenças ocupacionais* será tratado no curso:

FATORES DE RISCO

É importantíssima essa passagem da Norma Técnica do INSS[8]; recomendo que façam leitura atenta e memorizem os fatores de risco de LER/DORT.

*O desenvolvimento das LER/DORT é **multicausal**, sendo importante analisar os fatores de risco envolvidos direta ou indiretamente. A expressão "**fator de risco**" designa, de maneira geral, os **fatores do trabalho** relacionados com as LER/DORT. Os fatores foram estabelecidos na maior parte dos casos, por meio de observações empíricas e depois confirmados com estudos epidemiológicos.*

*Os fatores de risco **não** são independentes. Na prática, há a **interação destes fatores nos locais de trabalho**. Na identificação dos fatores de risco, deve-se integrar as diversas informações.*

Deste modo, deve-se concluir que as LER/DORT são multifatoriais, ou seja, seu surgimento e evolução são desencadeados por vários fatores. Neste sentido CHEREM e COIMBRA[9].

[7] LER – Lesões por Esforços Repetitivos
DORT – Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho
[8] instrução normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2003 - Aprova Norma Técnica sobre Lesões por Esforços Repetitivos-LER ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT.
[9] Patologia do trabalho. MENDES, René (organizador). 3 ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2013, p. 1392.

A Organização Mundial de Saúde define os distúrbios relacionados ao trabalho como multifatoriais, enquanto o ambiente de trabalho e o modo com este trabalho se desenvolve são fatores que contribuem diretamente; além dos citados, inúmeros outros fatores podem se associar para o aparecimento da doença do trabalho

Na sequência a Norma Técnica detalha os **fatores de risco** relacionados a LER/DORT, com as explicações que os esclarecem:

Na caracterização da exposição aos fatores de risco, alguns elementos são importantes, dentre outros:
a) a região anatômica exposta aos fatores de risco;
b) a intensidade dos fatores de risco;
c) a organização temporal da atividade (por exemplo: a duração do ciclo de trabalho, a distribuição das pausas ou a estrutura de horários); d) o tempo de exposição aos fatores de risco.

*Os **grupos de fatores de risco** das LER podem ser relacionados com (Kuorinka e Forcier, 1995):*

*a) o **grau de adequação do posto de trabalho** à zona de atenção e à visão. A dimensão do posto de trabalho pode forçar os indivíduos a adotarem posturas ou métodos de trabalho que causam ou agravam as lesões osteomusculares;*

*b) **o frio, as vibrações e as pressões** locais sobre os tecidos. A pressão mecânica localizada é provocada pelo contato físico de cantos retos ou pontiagudos de um objeto ou ferramentas com tecidos moles do corpo e trajetos nervosos;*

O conhecimento destas duas alíneas já permitiria acertar a questão abaixo:

(CESPE_MÉDICO DO TRABALHO_SESA/ES_2008) Os fatores de risco para as LER/DORT estão relacionados com o grau de adequação do posto de trabalho à zona de atenção e à visão, com o frio, as vibrações e as pressões locais sobre os tecidos e com as posturas inadequadas, entre outros.

A alternativa é correta, tendo citado alguns dos **fatores de risco** envolvidos com o surgimento e desenvolvimento das LER/DORT.

Os fatores de risco de LER/DORT também foram exigidos na questão abaixo do último concurso de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT):

(CESPE_AFT/MTE_2013) Entre os fatores de risco ocupacional relacionados ao desenvolvimento de quadros de LER/DORT inclui-se a exposição às vibrações, ao calor e ao ruído.

Essa assertiva é incorreta.

2. Conteúdo programático

Aula 00	Apresentação do curso.
Aula 01	4 Segurança e medicina no trabalho. 4.2 Atividades insalubres ou perigosas. 5 Proteção ao trabalho do menor. 6 Proteção ao trabalho da mulher.
Aula 02	1 Segurança e saúde no trabalho nos diplomas legais vigentes no país: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2.1 Convenção nº 81 - Inspeção do Trabalho (Decreto nº 95.461/1987).
Aula 03	2.2 Convenção nº 139 - Prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos (Decreto nº 157/1991). 2.3 Convenção nº 148 - Proteção dos Trabalhadores contra os riscos profissionais

	devidos à contaminação do ar, ao ruído, às vibrações no local de trabalho (Decreto nº 93.413/1986).
Aula 04	2.4 Convenção nº 155 - Segurança de Saúde dos Trabalhadores (Decreto nº 1.254/1994). 2.5 Convenção nº 161 - Serviços de Saúde do Trabalho (Decreto nº 127/1991).
Aula 05	4.1 CIPA.
Aula 06	3.7 Normas Técnicas das LER/DORT.
Aula 07	3 Doenças ocupacionais, acidente do trabalho e conduta médico-pericial. 3.1 Conceito e epidemiologia.
Aula 08	3.2 Impacto do trabalho sobre a saúde e segurança dos trabalhadores. 3.3 Indicadores de saúde-doença dos trabalhadores. 3.4 Situação atual da saúde dos trabalhadores no Brasil. 3.5 Patologia do trabalho. 3.6 Conduta pericial.

3. Conclusão

Esta aula demonstrativa não possui conteúdo teórico propriamente dito, servindo apenas para explicar e delinear nosso curso.

Como se trata de conteúdo pouco usual, reforço que também serão resolvidas questões inéditas para que o(a) aluno(a) possa exercitar e testar seus conhecimentos.

Para finalizar a aula demonstrativa, apresento a seguir questões da prova de 2013 do concurso AFT que demandam os conhecimentos que veremos ao longo das próximas aulas. **TODAS** as questões serão devidamente resolvidas e fundamentadas neste curso:

> Acerca da regulamentação de segurança e saúde no trabalho, julgue os itens de 182 a 187.

182 O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de um ano, sendo permitida uma reeleição.

(...)

185 A atividade que implicar exposição ocupacional a vibrações localizadas ou de corpo inteiro, sem proteção adequada, será caracterizada como insalubre em grau médio.

186 É recomendável que, ao se determinarem os limites de exposição ao ruído, leve-se em consideração a opinião de representantes dos empregadores.

187 Sempre que possível, é recomendável que o sistema de inspeção do trabalho nos estabelecimentos industriais esteja sob vigilância e controle de uma autoridade central.

As estatísticas oficiais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais já consolidadas mais recentes dizem respeito ao ano 2011. Com base nesses dados, julgue os itens a seguir.

192 Em 2011, nos acidentes típicos e nos de trajeto, a faixa etária decenal com maior incidência de acidentes foi a constituída por pessoas de vinte a vinte e nove anos de idade.

193 No referido ano, a incidência de doenças do trabalho registradas mediante CAT no INSS foi maior em mulheres que em homens.

Julgue os seguintes itens, acerca das LER/DORT.

197 Cervicalgia, lombalgia, dedo em gatilho e fibromatose da fáscia palmar são diagnósticos possivelmente relacionados ao trabalho e, portanto, podem ser enquadrados como LER/DORT.

198 Entre os fatores de risco ocupacional relacionados ao desenvolvimento de quadros de LER/DORT inclui-se a exposição às vibrações, ao calor e ao ruído.

199 Na pesquisa e no diagnóstico de casos de dor osteomuscular de origem ocupacional, as atividades extralaborais do paciente devem ser identificadas, pois, geralmente, elas desencadeiam quadros semelhantes aos casos de LER/DORT.

A respeito das doenças pulmonares de origem ocupacional, julgue os próximos itens.

200 A siderose, decorrente da exposição a fumos de óxido de ferro, caracteriza-se por alterações radiológicas pulmonares difusas, que são associadas ao desenvolvimento precoce de insuficiência respiratória grave.

201 A principal causa da pneumoconiose em trabalhadores que lidam com o carvão é a exposição ocupacional ao carvão vegetal proveniente da parte lenhosa de madeiras não resinosas.

202 No Brasil, o uso da maior parte dos asbestos é proibido, exceto o crocidolita, cujo limite de tolerância mostra-se inferior ao proposto pelos organismos internacionais de saúde e segurança do trabalho.

Acerca da proteção do trabalho do menor e da mulher, julgue os itens a seguir.

203 Em trabalho contínuo, a força muscular máxima que pode ser exigida à mulher pelo seu empregador é de 25 kg.

204 Em caso de aborto não criminoso, a mulher celetista terá direito a repouso remunerado de trinta dias.

205 Para que um menor possa exercer atividade de trabalho nas ruas, praças e outros logradouros, é necessária autorização prévia de juiz de menores.

Abraço e bons estudos!

Prof. Mara Camisassa

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 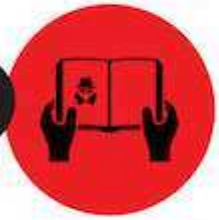

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.